

CONCURSO PÚBLICO N.º 2570/2022

**AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA HOSPITAL DE DIA COM
COLOCAÇÃO DE BOMBAS INFUSORAS**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2570/2022

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA HOSPITAL DE DIA COM COLOCAÇÃO DE BOMBAS INFUSORAS

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Consumíveis para Hospital de Dia com colocação de Bombas Infusoras**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz.

Artigo 2.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso, salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos infra indicados têm o seguinte sentido:

1. **Concurso Público** – o CP n.º 2570/2022 para a **Aquisição de Consumíveis para Hospital de Dia com colocação de Bombas Infusoras**, pelo HDFF, EPE, nos termos do artigo 130º e seguintes do CCP.
2. **Entidade adjudicante** – o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, seguidamente identificada como HDFF, EPE.
3. **Adjudicatário** – o concorrente cuja proposta seja aceite e escolhida pela entidade adjudicante para com ela celebrar o contrato.

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar é válido pelo período de três anos, tendo como data de início 01 de janeiro de 2023.
2. O contrato a celebrar produz os seus efeitos nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de comercialização conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são legalmente obrigados;
- b) Obrigação de continuidade de prestação de serviço/fornecimento do bem;
- c) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente caderno de encargos e respetivo programa de concurso.

Artigo 6.º

AQUISIÇÃO DE BENS - OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em condições de perfeita utilização, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.
3. Os bens não conforme com as características adjudicadas, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o HDFF, EPE desobrigado do seu pagamento.

Artigo 7.º

EMBALAGEM E RÓTULAGEM

1. Os produtos devem ser rotulados e embalados de acordo com o disposto no **Anexo C**.
2. Todos os artigos deverão ser passíveis de identificação através códigos de barras para leitura ótica.
3. Os produtos têm de ser rotulados com indicação do lote e prazo de validade.

Artigo 8.º

ASPETOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

Nos termos do nº 3 do art.º 42º do CCP, os aspetos submetidos à concorrência são os preços dos bens a fornecer, as características técnicas e adequabilidade dos artigos;

Artigo 9.º

ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

As propostas estão vinculadas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nos termos definidos no nº 5 do art.º 42º do CCP, fixando-se os seguintes limites e termos ou condições a observar pelos concorrentes, sob pena de exclusão:

- a) Cumprimento do Despacho nº 15371/2012 de 26 de Novembro do SES, na apresentação da proposta;
- b) Os requisitos mínimos e especificações técnicas dos bens, indicadas no presente caderno de encargos, anexo A;
- c) A não exigência de concorrente, de valores mínimos por encomenda bem como cobrança de portes;
- d) A colocação de todo o instrumental necessário à utilização dos artigos, sem encargos para o HDFF, EPE.

Artigo 10.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 11.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

4. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 140.496,75€ (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 12.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1 - Os valores devidos serão faturados e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos

contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).

4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 13.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 24 horas, corrija a situação detetada.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 14.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os bens, se atrase, ou ainda não substitua em devido tempo bens rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;

b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega da encomenda, num valor de **5%** (cinco por cento) dos bens em falta, a que acresce **1%** (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de **5%** (cinco por cento) sobre o valor dos produtos reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 15.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 16.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 17.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta (30) dias úteis);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
- 2.** A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.
- 3.** A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.
- 4.** O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 18.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** No caso previsto no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao HDFF, EPE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

REQUISITOS DO FORNECIMENTO

- 1.** Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato devem ser executados nos anos 2023, 2024 e 2025.

2. As quantidades previstas/estimadas de bens a fornecer, estão indicadas no mapa de quantidades, anexo A.
3. As encomendas serão emitidas parcialmente, em função das exatas necessidades da entidade adjudicante e em cumprimento da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro.
4. Da quantidade estimada em mapa de quantidades, não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
5. As entregas dos produtos adquiridos ao abrigo do presente procedimento, devem ser acompanhadas de guia, em duplicado, devidamente valorizada;

Artigo 20.º

REQUISITOS MÍNIMOS DOS BENS

1. Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade (se aplicável), não devendo esse prazo ser inferior a 18 meses, contados da data do seu fornecimento;
2. Os bens a fornecer devem ser acondicionados em embalagens que reúnam as perfeitas condições de conservação e segurança;
3. No mapa de quantidades, poderão salvaguardar-se requisitos mínimos às especificações de bens a fornecer.
4. É obrigatória formação em termos de atualização da técnica dos artigos, (se aplicável);
5. É obrigatória a colocação do instrumental necessário para a utilização dos artigos em entidade que garanta a adequada utilização (se aplicável);
6. Os artigos objeto deste procedimento terão que possuir os requisitos mínimos constantes das especificações técnicas.

CAUÇÃO

Artigo 21.º

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 22.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

SEGUROS

Artigo 23.º

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O HDFF, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 25.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 26.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

As especificações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. ARTIGOS, QUANTIDADES PREVISTAS E ESPECIFICAÇÕES

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., pretende adquirir os seguintes bens:

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quantidade	Unidade	P.U. (S/ IVA)	Total	Especificações do produto
1	222802494	CAMPO N/ESTERIL PREPAR CITOSTATICOS 41X54CM-QUIMIO	13.500	UNID	0,800€	10.800,00€	Superfície permeável, absorvente, camada intermédia recebe líquido, camada inferior impermeável ao líquido, não solta fiapos e código de cor. Especial para o uso durante a preparação de fármacos citotóxicos, com superfície de trabalho anti deslizante.
	222802492	CAMPO DE PROTEÇÃO P/MANUSEAMENTO DE CITOSTÁTICOS	2.250	UNID	1,455€	3.273,75€	Superfície permeável, absorvente, camada intermédia recebe líquido, camada inferior impermeável ao líquido, não solta fiapos e código de cor; Camada superior permeável a líquidos (Polietileno) Camada intermédia absorvente de líquidos (Material não tecido absorvente) Camada inferior anti deslizante, impermeável a líquidos (Polietileno) Tamanho: 540x410mm
Total Lote 1						14.073,75€ (catorze mil, setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos)	

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quantidade	Unidade	P.U. (S/ IVA)	Total	Especificações do produto
2	231604230	SIST ADM SORO BOMBA INFUSORA	10.800	UNID	0,510€	5.508,00€	<p>Cápsula Protetora em polietileno; espigão acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico, preenchido com fibra de vidro; cápsula ventilada em polietileno; filtro de ar hidrofóbico; câmara em polietileno/estireno-etileno, Butileno-etileno; Filtro de fluido poliamida 6.6; Estrutura policarbonato.</p> <p>Tubo em policloreto de vinila, plastificante.</p> <p>Regulador em polopropileno preenchimento de vidro/polietileno.</p> <p>Adaptador metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico.</p> <p>Cápsula protetora com filtro de bloqueio de líquido em polietileno / filtro hidrofóbico</p>
Total Lote 2							5.508,00€ (cinco mil, quinhentos e oito euros)
3	231604401	SIST MISTURA/ADMINISTRAÇÃO AG. CITOTOXICOS	31.500	UNID	1,800€	56.700,00€	<p>Cápsula Protetora em polietileno; espigão metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico, estrutura em policarbonato; Válvula em borracha de silicone; Pistão em acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico; Tampa de rosca em polipropileno; Tubo em policloreto de vinila, plastificante; Regulador em poliacetal; Adaptador em metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico; colar em polipropileno; Cápsula protetora com filtro de bloqueio de líquido em polietileno / filtro hidrofóbico</p>
	231604402	SIST ADM MULTIPLA CITOSTAT- 2	3.780	UNID	3,500€	13.230,00€	<p>Cápsula Protetora em polietileno; espigão em acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico com preenchimento de fibra de vidro; Cápsula ventilada em polietileno; Filtro de Ar hidrofóbico; Válvula em borracha de silicone; Tubo em policloreto de vinila, plastificante; Clamp de pinça em poliacetal; Y em metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico; Estrutura da válvula em acrilonitrilo-estireno-acrilato plástico; Válvula com borracha de silicone; Tampa de rosca de polipropileno; Câmara de gotas com parte superior em acrilonitrilo-butadieno-estireno, preenchido com fibra de vidro; Câmara polipropileno/estireno-etileno butileno-etileno; Filtro de fluidos poliamida 6.6; Regulador roldana em polipropileno, preenchimento fibra de vidro / polietileno; Torneira 3 vias com estrutura de policarbonato; parte central em polietileno; tampa de Rosca em polipropileno; Adaptador rotativo em metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico; colar em metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico; Cápsula protetora com filtro de bloqueio de líquidos em polietileno / filtro hidrofóbico.</p>

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quantidade	Unidade	P.U. (S/ IVA)	Total	Especificações do produto
	231604404	SIST ADM MULTIPLA CITOSTAT- 4	7.020	UNID	4,500€	31.590,00€	Espigão com cápsula protetora em polietileno; espigão em acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico com preenchimento de fibra de vidro; Cápsula ventilada em polietileno; Filtro de ar hidrofóbico; Válvula em borracha de silicone; Tubo em policloreto de vinila, plastificante; Clamp de pinça em poliacetal; Duplo Y, Y em metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico; Estrutura d da válvula em acrilonitrilo-estireno-acrilato plástico; borracha de silicone; tampa de rosca em polipropileno; Câmara de gotas com parte superior em acrilonitrilo-butadieno-estireno preenchido com fibra de vidro; Câmara em polipropileno / estireno-etileno butileno-estireno e filtro de fluidos em poliamida 6.6; Regulador roldana em polipropileno preenchimento fibra de vidro / polietileno; torneira 3 vias com estrutura em policarbonato; parte central em polietileno e tampa de rosca em polipropileno; Adaptador rotativo e colar em metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico; Cápsula protetota com filtro de bloqueio de líquidos em polietileno com filtro hidrofóbico.
	231604406	SIST LIGAÇÃO TRANSP C/TUBO E FILTRO ADM CITOST	900	UNID	5,000€	4.500,00€	Espigão com cápsula protetora em polietileno; espigão em ametacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico; Adaptador com estrutura em policarbonato; válvula em borracha de silicone, pistão em acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico e tampa de rosca em polipropileno; Tubo em policloreto de vinila, plastificante; Regulador deslizante em polietileno; Filtro com clip da tampa inferior em metacrilato de metilo-butadieno-estireno plástico; estrutura em metacrilato de metilo-butadieno-estireno plástico; Filtro de fluidos em polyethersulfone e filtri de ar em polytetrafluorethylene; Adaptador luer em metacrilato de metilo-acrilonitrilo-butadieno-estireno plástico e cápsula protetora com filtro de bloqueio de líquido em polietileno / hidrofóbico.
	239999850	TRANSFER P/ CITOSTATICOS C/ FILTRO	18.000	UNID	0,740€	13.320,00€	Espigão com cápsula protetora em polietileno; Espigão em acrilonitrilo-butadieno-estireno, com preenchimento plástico de fibra de vidro; estrutura em acrilonitrilo-butadieno-estireno, com preenchimento plástico de fibra de vidro; filtro de fluidos 6.6; Estrutura do filtro com tampa de rosca em polietileno; filtro de ar hidrofóbico.
Total Lote 3						119.340,00€ (cento e dezanove mil, trezentos e quarenta euros)	
4	231604400	SIST PREPARA/CONEXAO PERFUSORA VOLUM	900	UNID	1,750€	1.575,00€	Sistema específico para mistura e administração de agentes citotóxicos em ligação com compatibilidade obrigatória aos nossos artigos SIST ADM MULTIPLA CITOSTAT- 2 (N/Refª 231604402) e SIST ADM MULTIPLA CITOSTAT- 4 (N/Refª 231604404).
Total Lote 4						1.575,00€ (mil quinhentos e setenta e cinco euros)	

Lote	Artigo	Designação Artigo	Quantidade	Unidade	P.U. (S/ IVA)	Total	Especificações do produto
Total Geral							140.496,75€ (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos)

Nota: As quantidades poderão ser ajustadas tendo em conta a quantidade por embalagem, nunca ultrapassando a quantidade máxima estimada.

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., e de acordo com a ENCPPE 2020, tem como objetivo e meta a execução de compras públicas ecológicas (CPE), as quais pretendem promover a eficiência na utilização de recursos e a minimização de impactos ambientais, em todo o seu ciclo de vida, em linha com as políticas ambientais do país.

1. No que respeita ao fornecimento dos bens acima identificados os eventuais concorrentes deverão ainda, sob pena de exclusão Garantir os seguintes elementos:

- Colocação durante todo o tempo de duração do fornecimento 7 (sete) bombas infusoras, pelas quais será responsável pela manutenção preventiva e corretiva
- Garantir a manutenção preventiva de oito equipamentos pertencentes ao Hospital de Dia sem custos

ANEXO C

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Requisitos que devem ser observados nas propostas dos concorrentes

De entre outras obrigações em vigor no mercado europeu e português, os bens são obrigados a respeitar:

1. Quando os produtos a adquirir sejam oficialmente considerados dispositivos médicos, devem os concorrentes indicar nas suas propostas as normas a que eles obedecem, devendo ser referido se os mesmos são detentores de certificações pelas normas ISO ou outras exigíveis e de certificação C.E., em conformidade com o Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

2. Sempre que as características sejam referenciadas a Normas harmonizadas cujas referências também tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* ou à Farmacopeia Portuguesa, ou outra, devem os concorrentes indicar nas propostas a qual das normas obedecem os produtos com os quais concorrem, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

3. Os produtos devem ser embalados e rotulados em conformidade com o disposto no ponto n.º 13 do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho.

- Deverão apresentar os códigos CDM/NPDM.
- Quando aplicável, os produtos devem ser acompanhados de um folheto de instruções que obedeça ao estipulado no já referido ponto n.º 13 incluído na respetiva embalagem;
- A rotulagem e o folheto de instruções, deverão ser redigidos em língua portuguesa, em conformidade com o disposto no n.º 21 do ANEXO X, do referido Decreto-Lei;
- Quando se trate de produtos esterilizados, as embalagens unitárias deverão ser acondicionadas em caixa de cartão protegidas por plástico, as quais serão por sua vez reunidas numa embalagem de distribuição, em cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, em cujo exterior deve ser referenciado o produto embalado;
- Os produtos não esterilizados devem ser entregues em embalagens de cartão forte, ou outro material que garanta suficiente proteção, que contenha exteriormente a identificação do produto embalado, em conformidade, como indicado atrás;
- O prazo de validade dos produtos, quando devam ser fornecidos esterilizados, não deve ser inferior a 18 meses, contados a partir da data do fornecimento;
- Os fornecedores devem criar as condições tendentes ao cabal cumprimento do art. 27º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho, sobre "vigilância dos dispositivos médicos - comunicação à autoridade competente".

4. Nos termos da Circular Informativa do INFARMED n.º 095/CA de 08/09/2005, sobre os documentos a solicitar na aquisição de dispositivos médicos quando estes são fornecidos diretamente pelo fabricante, os concorrentes ficam obrigados a possuir e a apresentar, quando solicitados, os seguintes documentos comprovativos da conformidade dos produtos:

a. Para dispositivos médicos de classe I (incluindo os estéreis com função de medição), dispositivos médicos feitos por medida e sistemas de conjuntos - obrigações constantes da alínea d), do n.º 1 do art. 8º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho, "Responsáveis pela colocação no mercado".

- Documento comprovativo do registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);
- Certificado CE de conformidade emitido pelo Organismo Notificado (só para os dispositivos médicos estéreis ou com função de medição);
- Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

b. Para dispositivos da classe IIa - não há obrigação de registo na Autoridade Competente nacional pelo que nenhum documento é emitido.

- Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado; Declaração de Conformidade emitida pelo próprio fabricante.

c. Para dispositivos médicos de classe III e IIb – obrigação constante da alíneas a) e b), respetivamente, do nº 1 do art. 8º “Responsáveis pela colocação no mercado” do Dec. -Lei nº 145/2009.

- Documento comprovativo de registo na Autoridade Competente nacional (INFARMED se se tratar de dispositivos médicos não ativos);
- Certificado CE de Conformidade emitido pelo Organismo Notificado;
- Declaração de conformidade emitida pelo próprio fabricante.

5. Outros requisitos

- Declaração comprovativa do pagamento de taxas ao INFARMED, segundo o Despacho nº 15 247/2004 (2ª Série) de 29 de Julho;
- Declaração comprovativa da obtenção da necessária AIM – Autorização de Introdução no Mercado, se aplicável
- Documento de avaliação prévia do Infarmed.
- Documento emitido pelo Infarmed, relativo ao exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, se aplicável;
- Ficha técnica dos produtos, se aplicável;
- Ficha de segurança dos produtos, se aplicável. As propostas devem ser acompanhadas sempre que possível, do resumo das características físico-químicas e de utilização dos produtos;
- Estudos e documentos comprovativos de evidências científicas dos materiais propostos.

6. Indicação do código INFARMED atribuído a cada dispositivo médico, no cumprimento do Despacho 15371/2012, do gabinete do Secretario de Estado da Saúde, publicado em Diário Republica II Serie de 03 de dezembro de 2012, pelo que se consideram excluídas todas as propostas relativas a dispositivos médicos codificados pelo INFARMED, que não constem da respetiva base de dados disponibilizada na página eletrónica daquela entidade.

7. Os Produtos cosméticos e de higiene corporal (PCHC):

- Deverão estar em conformidade com a legislação aplicável no Regulamento (CE) n.º 1223/2009 de 30/11.
- Deverão apresentar Certidão de Notificação de produtos cosméticos no CPNP.
- Na rotulagem dos PCHC deve constar as menções obrigatórias (Capítulo VI do Regulamento (CE) n.º 1223/2009).

8. Os produtos biocidas:

- Deverão estar em conformidade com a Legislação aplicável, conforme Regulamento (UE) nº. 528/2012 (BPR).
 - Apresentação de Certificado de Conformidade para Produtos Biocidas.
 - Registo na plataforma ECHA.
 - A rotulagem dos biocidas destinados a comercialização em território nacional deve ser obrigatoriamente expressa em língua portuguesa não poderá ter menções enganosas quanto aos riscos do produto para a saúde humana, para a saúde animal ou para o ambiente ou quanto à sua eficácia («produto biocida de baixo risco», «não tóxico», «inócuo», «inofensivo», «natural», «respeitador do ambiente», «respeitador dos animais» nem indicações semelhantes).
- 8.** Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. |